



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.748/05

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.487/2002”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O art. 5º da Lei Nº 1.487/2002 de 19 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 5º – Fica criado no município de Alagoinhas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas sociais de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º - O caput do art. 14 da Lei Nº 1.487/2002 de 19 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Fica criado no município de Alagoinhas o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, órgão sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de alocar os recursos destinados ao financiamento da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, 02 de maio de 2005.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
Prefeito